



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Campus Feliz**

---

**NORMAS PARA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

**Anexo da Resolução nº 033, de 03 de dezembro de 2019**

Art. 1º. Os pedidos de certificação de conhecimento deverão ser feitos no setor de registros escolares conforme calendário acadêmico sempre no semestre anterior ao de oferta do componente curricular a ser aproveitado, exceto no caso de aluno ingressante.

Parágrafo Único. No caso de aluno ingressante após o início do período letivo será concedido o prazo de até 30 dias após a respectiva matrícula.

Art. 2º. Os alunos dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e superiores poderão requerer certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de um ou mais componentes curriculares da matriz do curso. As solicitações de certificação de conhecimentos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido em formulário próprio, com especificação do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) aproveitado(s);

II - Justificativa de solicitação, salientando suas experiências prévias que possam ter proporcionado o aprendizado referente à disciplina a ser certificada. A justificativa deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, quando houver.

Art. 3º. As solicitações de certificação de conhecimentos não poderão exceder 30% da carga horária total do curso.

Parágrafo Único. A conferência da carga horária total solicitada ficará a cargo da coordenação do curso.

Art. 4º. Os alunos ingressantes que solicitarem a certificação de conhecimentos para disciplinas do primeiro semestre do curso, caso sejam aprovados, somente serão liberados da frequência às aulas após a finalização de todos os trâmites relativos à solicitação.

Parágrafo Único. A certificação de conhecimentos dar-se-á mediante a aplicação de instrumento de avaliação, teórico ou teórico-prático, realizado por um professor da área, ao qual caberá emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

Art. 5º. O reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nem ao Estágio Curricular, ambos com regulação própria.

Art. 6º. O aluno poderá solicitar certificação de conhecimentos de determinada disciplina apenas uma única vez, desde que não tenha sido reprovado(a) ou trancado a mesma.

Art. 7º. As solicitações de certificação de conhecimentos deverão ser protocoladas no departamento de ensino, preenchidas em formulário próprio e encaminhadas à coordenação de curso.

Art. 8º. O coordenador do curso deve encaminhar a solicitação ao professor de cada disciplina, devendo o mesmo se responsabilizar pela avaliação num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º A avaliação deve ser realizada de forma individual e levar em consideração aspectos quantitativos e qualitativos da formação do aluno na matéria em questão;



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul  
**Campus Feliz**

---

§ 2º Nas disciplinas de caráter teórico-prático devem, necessariamente, ser empregados instrumentos que permitam realizar avaliações teórico-práticas.

§ 3º O professor avaliador preencherá um documento no qual constarão as informações relativas ao processo de avaliação, para fins de controle e registro deste.

§ 4º Será dispensado da disciplina, o estudante que for submetido a uma prova teórica ou teórico-prática e que obtenha aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 9º. Após a avaliação, o professor deve encaminhar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o resultado, em ficha individual.

Art. 10. A coordenação do curso deverá encaminhar o resultado do processo ao Setor de Registros Escolares e cabe ao aluno acompanhar o andamento do processo de solicitação de certificação de conhecimentos.

§1º O aluno requisitante deverá comparecer ao setor de registros escolares para assinatura do termo de ciência do resultado do processo de solicitação de certificação de conhecimentos em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova.

Art. 11. O aluno contará com um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da ciência, para a interposição de recurso.

Art. 12. O recurso será avaliado por outro professor da mesma área (quando houver).

Art. 13. O recurso interposto pelo aluno será encaminhado pelo setor de registros escolares à coordenação de curso, que providenciará a análise.

Art. 14. A análise do recurso deverá ser finalizada em até 3(três) dias úteis do seu recebimento.

Art. 15. A coordenação do curso deverá encaminhar o resultado do processo ao Setor de Registros Escolares e cabe ao aluno acompanhar o andamento do processo

Art. 16. O resultado final, após a interposição de recurso, é irrevogável.

Art. 17. O processo de certificação de conhecimentos ficará arquivado na pasta individual do aluno.

Art. 18. Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Direção de Ensino do *Campus Feliz*, após consulta às Coordenações dos Cursos.

Art. 19. Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GIOVANI FORGIARINI AIUB  
Presidente do Conselho de Campus – IFRS – Feliz